



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

**ESCLARECIMENTOS | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
- CBMDF | PE SRP 11/2021 | CÓD LTA 24522**

2 mensagens

Daniel Burigo <daniel_burigo@lta-rh.com.br>

19 de fevereiro de 2021 13:12

Para: "impugnacoescbmdf@gmail.com" <impugnacoescbmdf@gmail.com>

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****A/C: SR. PREGOEIRO****REF.: QUESTIONAMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****Prezado Senhor:**

Desejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação dessa Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, concernente aos pedidos dos seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01: No Anexos I – Termo de Referência, para o Item 04 – Switch SAN, quanto a Garantia e Suporte Técnico, na página 24, cita: **“O prazo para início de atendimento de um chamado é de 1 (um) dia”, e “A apresentação da solução definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de: 2 (dois) dias úteis, que serão contados a partir da abertura do chamado”,** entretanto no Item 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, na página 31, cita: **“13.9. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de carta, telegrama, telefax, e-mail ou telefone à central de atendimento, a ser informada pela licitante” e “13.10. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela licitante à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como substituto, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo”.** Foi apresentado nos itens supracitados prazos totalmente diferentes em cada parte do Anexo I, entretanto a garantia e o suporte técnico, bem como o nível de atendimento dos chamados (SLA), fazem parte do valor final do switch a ser proposto, em virtude disso, solicitamos esclarecer qual o prazo deve ser considerado como exigência do Item 04 – Switch SAN referente aos prazos de atendimento e solução dos problemas junto à Administração Pública.

Questionamento 02: O Edital e seus Anexos com referência ao prazo de entrega, cita: **“Prazo de entrega não superior a 30 dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato”.** Entretanto sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção

e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, mas devido às dificuldades de transporte, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundos do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo COVID-19, não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital. Entendemos que a Contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexequíveis devido à pandemia, e que, por isso, aceitará extensão do prazo de entrega dos equipamentos, podendo este atingir até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato, desde que devidamente fundamentado e explicando os motivos do atraso. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto, entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital nos sejam enviadas por e-mails.

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

19 de fevereiro de 2021 16:10

Para: Daniel Burigo <daniel_burigo@lta-rh.com.br>

Senhor (a) representante, boa tarde.

Informo que o seu pedido de esclarecimento foi recebido e será encaminhado para análise e esclarecimento da área técnica. Solicito o aguardo da resposta, uma vez que essa será fornecida dentro do prazo legal.

Att. Cap. Salomão

Matr. 1910142

Pregoeiro CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]